

LEI N° 3917/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a autorização para repasse da assistência financeira complementar instituída pela União aos Enfermeiros (as), Técnicos (as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Gravatá-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde de Gravatá fica autorizado a repassar os valores transferidos pela União, a título de auxílio financeiro complementar, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

§1º O repasse será proporcional ao cargo ocupado e à jornada de trabalho de cada profissional, ficando condicionado à efetiva transferência dos valores pela União, inexistindo a obrigação de complementação pelo Município de Gravatá.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução da Assistência Financeira - CAE – com o objetivo de examinar e analisar os valores repassados como auxílio financeiro complementar.

Parágrafo Único. A comissão será formada por: dois representantes dos Enfermeiros, dois representantes dos Técnicos de Enfermagem e dois representantes de Auxiliares de Enfermagem, dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Procuradoria Municipal, um representante da Secretaria de Planejamento, um representante da Secretaria de Administração, um representante da Secretaria de Finanças tendo suas atribuições definidas em decreto, a ser editado pelo Prefeito do Município de Gravatá.

Art. 3º O repasse previsto nesta lei dar-se-á na forma de abono salarial e não haverá a incidência de encargos de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º Para efeito de contabilização do repasse mencionado no Art.3º desta lei será obedecida a seguinte ordem de classificação, acrescentando-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Orçamento Programa do Município de Gravatá conforme discriminado a seguir:

PROGRAMA: 1009	Gestão Administrativa do Sistema Único de Saúde do Município de Gravata
ATIVIDADE: 10.122.1009.2361	Custeio das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde
PROGRAMA: 1010	Programa de Atenção Primária Fortalecida e Comprometida com a Saúde das Pessoas
ATIVIDADE: 10.301.1010.2452	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
PROGRAMA: 1011	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
ATIVIDADE: 10.302.1011.2454	Manutenção da Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
PROGRAMA: 1013	Compromisso com as Ações Sanitárias no Município
ATIVIDADE: 10.304.1013.2462	Ações de Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 1014	Compromisso com a Vigilância em Saúde
ATIVIDADE: 10.305.1014.2463	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
FONTE DE RECURSO	605 – Complemento piso Enfermagem
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL

Art. 5º Os efeitos financeiros desta lei retroagem ao mês de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 18 de setembro de 2023, 201º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata